



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Folha: 58

Rubrica: PS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSISTÊNCIA À SAÚDE POR EMPRESAS PRIVADAS COM OU SEM FINS  
LUCRATIVOS AOS USUÁRIOS DO SUS EM AQUIDABA/SE**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. ° 02/2023**

O Município de Aquidabã torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** nos termos e condições deste Edital e considerando a Portaria Ministerial n° 782 de 23 de novembro de 2011, com o objetivo de **HABILITAR INTERESSADOS** dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade da população para os prestadores privados com ou sem fins lucrativos, visando à seleção para possível contratação de empresas prestadoras de serviços de saúde aos usuários do SUS/ Aquidabã, nas seguintes modalidades de diagnóstico em: exames laboratoriais de análise clínica. Para ser admitido ao presente chamamento, na condição de participante, deverá o interessado protocolar e entregar à Comissão Especial de Licitação para o Chamamento Público, na sala de licitações da Prefeitura de Aquidabã, situada Av. Paraguai, n° 1473, Centro de Aquidabã - Sergipe, no dia **07 (Sete) de Julho de 2023 (Dois mil e Vinte Três)**, impreterivelmente às **09h30min**, em horário comercial, os documentos a que se refere o item 2 do Edital.

Aquidabã (SE), 13 de Junho de 2023.

  
**ELIANE RODRIGUES OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Folha: 60  
Rubrica: [assinatura]

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**

**1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente Edital é o chamamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos, interessadas em habilitar-se para possível contratação dos seus serviços, que serão prestados aos usuários do SUS em Aquidabã – SE, nas especialidades constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, nas áreas de diagnóstico em exames laboratoriais de análise clínicas editadas pelo Ministério da Saúde (MS) e publicadas no Diário Oficial da União (DOU) e definidas neste edital, valendo mencionar a Portaria Ministerial nº 782 de 23 de novembro de 2011. Somente serão contratados os prestadores de serviços que realizarem todos os procedimentos relacionados, por blocos, de acordo com o (ANEXO I).

1.2. O Chamamento Público será realizado em três etapas, sendo a primeira de exame da documentação exigida, a segunda de vistoria e avaliação das condições de atendimentos, conforme (ANEXO II) a ser efetuada nos estabelecimentos habilitados na primeira etapa e a terceira do rateio dos serviços a serem adquiridos entre as empresas habilitadas.

**2. 1ª FASE - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR:**

Os concorrentes interessados em participar do referido chamamento deverão se apresentar para a habilitação preliminar, no dia **07 (Sete) de Julho de 2023 (Dois mil e Vinte Três)**, às **09h30min**, endereço citado no preâmbulo, na sala da Comissão Especial de Licitação para o Chamamento (CELC), localizada nas dependências da Prefeitura de Aquidabã - Sergipe, com os documentos abaixo listados, apresentados em envelopes fechados, endereçados à CELC, devendo permanecer no local até a abertura dos envelopes, análise da documentação e assinatura de todos os participantes da Ata de Julgamento:

**2.1. Relativos à Capacidade Jurídica:**

2.1.1. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações posteriores, nos casos de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivados no Registro do Comércio, em se tratando de sociedades comerciais e, nos casos de sociedades por ações, acompanhado da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria;

2.1.2. Registro do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;

2.1.3. Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país,

2.1.4. Alvará/licença sanitária atualizada (Vigilância Sanitária Municipal), de acordo com a especialidade e especificidade do serviço a ser credenciado;

2.1.5. Declaração devidamente lavrada pelos sócios e diretores asseverando que não estão impedidos de transacionar com a Administração Pública e qualquer de seus órgãos descentralizados e que não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS nos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90 e que não sejam servidores públicos ou agentes políticos, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

2.1.6. A proponente deverá também juntar declaração (**ANEXO V**) de que se obriga a manter, após o início do contrato, as condições da proposta.

2.1.7. Comprovação de que o proponente tem no seu objeto ou objetivo social atividade que permita a execução de serviços de saúde;

2.1.8. Compromisso formal (**ANEXO VI**), de manter durante a vigência do contrato escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária arquivadas em separado, para efeito de inspeções rotineiras efetuadas pelos órgãos competentes.

**2.2. Relativos à Idoneidade Financeira:**

2.2.1. Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes;

2.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social 2021 apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e registrado na Junta Comercial.

2.2.3. A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

2.2.3.1. Deverá estar expresso no balanço da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada pelo contador da empresa;

2.2.4. Em se tratando de empresas constituídas no mesmo exercício em que se dará o recebimento e abertura dos envelopes atinentes ao certame em tela, deverão estas empresas, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira o seu balanço de abertura devidamente registrada na Junta Comercial e assinado por contabilista registrado, não lhes cabendo apresentar o cálculo dos índices a que se refere o subitem

2.2.5. Demonstrações financeiras na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações. Para as sociedades acionárias, obrigatoriamente aquelas demonstrações publicadas na forma da Lei. Para as sociedades limitadas, por documento firmado pelos representantes legais e por profissional habilitado;

2.2.6. Declaração firmada por representantes legais, com poderes para tanto, de que não está em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções (**ANEXO VII**).

2.2.7. Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio do proponente no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidos e autenticados, no ato, pela CELC.

**2.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

2.3.2. Prova de inscrição no cadastro do contribuinte Municipal (Alvará) e Estadual (FIC) se houver;

2.3.3. Certidão Unificada de Regularidade Fiscal e contribuições previdenciárias de acordo com a PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014 (essa certidão comprova a regularidade para com a Fazenda Federal e a Previdência Social);

2.3.4. Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), fornecido pela Caixa Econômica Federal (**CEF**), de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

2.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

2.3.7. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante Declaração de Enquadramento da ME ou EPP ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, fora dos envelopes.

2.3.8. A não entrega da Certidão ou Declaração descrita acima indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

2.3.9. Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio do proponente no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidos e autenticados, no ato, pela CELC.

**2.4. Declaração Relativa à Trabalho De Menores:**

2.4.1. Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – (**ANEXO VIII**) deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.5. Relativos à Capacidade Técnica e Operacional:**

2.5.1. Indicação por escrito do quantitativo dos serviços ofertados ao SUS, na modalidade de diagnósticos em: Imagem, Exame de Avaliação da Atividade Cardíaca e Exames Laboratoriais de Análises Clínicas. Somente serão aceitas propostas que abranjam todos os grupos de procedimentos descritos no (ANEXO I).

2.5.2. Relação da Equipe médica e técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, com título de especialista pela sociedade respectiva, residência reconhecida pelo Ministério da Saúde, juntando-se documentação comprobatória;

2.5.3. Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio do proponente no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidos e autenticados, no ato, pela CELC.

2.5.4. Atestado de experiência de execução de serviço de saúde nas modalidades que ofertar para contratação, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatória ou contratante do serviço, onde conste o serviço envolvido e o tempo de prestação;

2.5.5. Em substituição aos documentos exigidos no item 2.5.2, poderão ser apresentados:

2.5.6. Documento que comprove que a proponente tem no seu quadro permanente, na data da entrega da documentação, profissionais contratados com experiência no exercício da função;

2.5.7. Para o atendimento da exigência, no item anterior, o proponente deverá juntar cópia da carteira ou contrato de trabalho dos profissionais contratados, demonstrando a existência do vínculo entre eles e o proponente.

2.5.8. Apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) do estabelecimento prestador de serviços.

2.5.9. As declarações, procurações e compromissos a serem firmados pelo proponente deverão ser apresentados no original, com firma reconhecida do signatário.

2.5.10. A CELC e equipe por ela designada analisará a documentação apresentada pelas empresas no mesmo dia da abertura dos envelopes, ou seja, dia **07 (Sete) de Julho de 2023 (Dois mil e Vinte Três)**, às **09h30min**, conforme citado alhures.

**3. DOS RECURSOS DA 1ª FASE:**

3.1. As empresas inabilitadas poderão interpor recurso impreterivelmente até **03 (três) dias úteis**, em horário de expediente, das 08h00min às 14h00min, a ser apresentado em duas vias de igual teor e entregue à CELC no mesmo endereço constante no preâmbulo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.2. O recurso será dirigido à Presidência da CELC, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la no prazo de **03 (três) dias úteis**, a iniciar após o término do prazo para interposição de recurso;

3.3. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado; assim, havendo interesse em apresentar recurso, a parte interessada deverá solicitar expressamente as cópias dos documentos que entender necessárias ficando a CELC obrigada a fornecê-las imediatamente.

#### **4. FASE: DA AVALIAÇÃO**

4.1. As pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de assistência a saúde com ou sem fins lucrativos, independentemente do local onde estejam sediadas, que comprovarem a existência de estrutura física, terão prazo para apresentar-se **devidamente instalada na sede do Município de Aquidabã, a fim de melhor prestar a assistência nas áreas de diagnóstico em:** Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, aptas a prestar os serviços de assistência a saúde aos usuários do SUS, terão a preferência para a habilitação de sua proposta para este Chamamento. **Caso o credenciado, no ato do credenciamento não possua espaço físico instalado no perímetro urbano do município, terá um prazo de até dois dias úteis antecedentes à etapa de vistoria técnica para o fornecimento das informações pertinentes.**

4.2. O endereço em que os serviços serão prestados, nos termos do parágrafo anterior, deverá ser entregue à CELC impreterivelmente até dois dias úteis antecedentes a etapa de vistoria técnica.

4.3. A vistoria será realizada no prazo máximo de até **30 dias após a data marcada para recebimento dos Documentos de Habilitação - 1ª Fase**, em horário comercial. Nessa vistoria será aplicado um questionário de avaliação das instalações e dos serviços, mediante planilhas onde serão atribuídos pontos para cada um dos itens examinados.

4.4. Serão consideradas habilitadas nesta fase as empresas que obtiverem pontuação igual ou superior a 30% (trinta por cento) dos pontos possíveis. A comissão examinadora fará publicar na imprensa oficial a relação de empresas que obtiveram a pontuação exigida.

4.5. Aplica-se a esta fase os mesmos procedimentos relativos aos recursos descritos na fase anterior.

#### **5. DOS RECURSOS DA 2ª FASE:**

5.1. As empresas inabilitadas poderão interpor recurso impreterivelmente até **03 (três) dias úteis**, em horário de expediente, das 08h00min às 14h00min, a ser apresentado em duas vias de igual teor e entregue à CELC no mesmo endereço constante no preâmbulo.

5.2. O recurso será dirigido à Presidência da CELC, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la no prazo de **03 (três) dias úteis**, a iniciar após o término do prazo para interposição de recurso;

5.3. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado; assim, havendo interesse em apresentar recurso, a parte interessada deverá solicitar expressamente as cópias dos documentos que entender necessárias ficando a CELC obrigada a fornecê-las imediatamente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**6. 3ª FASE: DO RATEIO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS ENTRE AS EMPRESAS HABILITADAS**

6.1. Com base nos dados obtidos pela avaliação das empresas (2ª fase), estas serão enquadradas em **CLASSES**, e atribuídos pesos conforme Tabela I que serão utilizados para o rateio dos tetos físicos de cada procedimento a ser adquirido pela SMS.

**TABELA I**

<i>Percentual de Pontos</i>	<i>Classe</i>	<i>Pontos</i>
<b>De 30% a 49 %</b>	<b>C</b>	<b>2</b>
<b>De 50% a 69%</b>	<b>B</b>	<b>3</b>
<b>Maior que 70%</b>	<b>A</b>	<b>5</b>

6.1.1. Para os efeitos de cálculo dos tetos físicos dos procedimentos, a pontuação (pontos) de cada uma das empresas será somada para obter-se um total chamado Pontuado.

6.2. A quantidade de procedimentos a ser adquirida pela SMS/Aquidabã, com base na programação realizada para o atendimento da demanda existente e sua disponibilidade financeira (procedimentos necessários), será dividida pelo Pontuado para que seja obtido a quantidade básica de procedimentos.

6.2.1. Por Exemplo:

6.2.2. A SMS necessita adquirir 5000 (cinco mil) exames de ultrassonografia, e para oferecer este exame 04 empresas conseguiram habilitação conforme tabela a seguir:

Empresa	Percentual de Pontos	Classe	Pontuado	Teto Físico
A	75	A	5	1920
B	65	B	3	1152
C	55	B	3	1152
D	35	C	2	768
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>13</b>	<b>4992</b>

Efeito das aproximações para menos

$$\text{Quantidade Básica} = \frac{\text{Exames Necessários}}{\text{Pontuado}} = \frac{5000}{13} = 384$$

Teto Físico da Empresa = Quantidade Básica X N° de Pontos Obtidos

Teto Físico da Empresa A = 384 x 5 Pontos Obtidos = 1920 exames mensais

Teto Físico da Empresa B = 384 x 3 Pontos Obtidos = 1152 exames mensais

Teto Físico da Empresa C = 384 x 3 Pontos Obtidos = 1152 exames mensais

Teto Físico da Empresa A = 384 x 2 Pontos Obtidos = 768 exames mensais



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**7. DA COMPRA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:**

7.1. De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e o art. 24 da Lei 8.080/90 terão prioridade na compra os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades filantrópicas e, complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos.

7.2. Os serviços de saúde serão distribuídos por nível de complexidade, de forma descentralizada, contemplando as unidades que compõem a rede municipal do SUS.

7.3. A compra de serviços ambulatoriais de saúde no Município deverá atender às especificações e condições especiais, cujos procedimentos fazem parte da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS, nos grupos/subgrupos abaixo discriminados e conforme o (ANEXO I):

7.4. A CONTRATAÇÃO, será feita nos moldes do Art 25 da Lei 8666/93, Caput.

7.4.1. Os moldes da contratação a que se refere o Item 7.4, está relacionada a ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

**8. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1. O FMS de Aquidabã - SE pagará mensalmente, quando do recebimento do repasse dos recursos de média e alta complexidade (MAC) do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS), ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de Procedimentos e OPM do SUS, em vigor, editada pelo MS.

8.2. As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pelas seguintes Dotações Orçamentárias do FMS:

**12012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**6325 – TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAS**

**339039.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

**FR: 16000000**

8.3. Os valores estipulados na Tabela de Procedimentos e OPM do SUS serão revistos, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90 e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4 A revisão da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS, independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

8.5. Indicação da conta bancária específica para movimentação dos recursos recebidos.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Folha: 67  
Rubrica: 10

**9. DO PRAZO:**

9.1. O contrato para a prestação do serviço de saúde aos usuários do SUS/Aquidabã terá um prazo de **12 (Doze) meses**, prorrogáveis por igual e sucessivo período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal de Licitações.

**10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

10.1. Poderão participar do SUS/Aquidabã as pessoas jurídicas: filantrópicas e, de forma complementar, as entidades privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitam as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e em especial as seguintes:

10.2. Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

10.2.1. Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

10.2.2. Estar impedido de contratar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, especialmente nos casos de: sócios e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90; sócios e diretores que sejam servidores municipais ou agentes políticos, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

10.2.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

10.2.4. Serão considerados inabilitados no presente chamamento, os proponentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital.

**11. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:**

11.1. Os interessados deverão entregar no local, e até data e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a documentação de habilitação, e a documentação de qualificação técnica e oferta de serviços (listados e numerados para conferência de recebimento) em ofício, dirigido ao Presidente da CELC.

**12. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS:**

12.1. **Deverá conter a Proposta de Execução dos Serviços com a oferta mensal de cada procedimento que pretende oferecer na rede SUS, através de planilha demonstrativa usando os códigos e discriminação dos procedimentos utilizados na Tabela atualizada do SIA/SUS.**

12.2. Para a definição da Planilha de Compra de Serviços junto aos prestadores, a SMS poderá propor e negociar remanejamentos reduzindo a oferta do prestador em um ou mais procedimentos e/ou ampliando em outros, com vistas a atender as necessidades de oferta de serviços pela rede SUS no Município de Aquidabã e de acordo com a capacidade instalada dos contratados, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**13. DA CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONCESSÃO:**

13.1. O Município de Aquidabã não se obriga a adjudicar todos os procedimentos ofertados pelos proponentes habilitados. Reserva-se o direito de adjudicar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com parâmetros empregados pelo MS. Esgotada essa fase, o processo será remetido ao Secretário Municipal de Saúde que, concordando com a classificação, homologará seu resultado e adjudicará o objeto do chamamento.

13.2. A assinatura do termo de contrato efetuar-se-á até 05 (cinco) dias úteis após a homologação da habilitação.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:**

14.1. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Regulação da SMS/Aquidabã.

14.2. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

14.3. Afixar aviso fornecido pela SMS de Aquidabã, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer outro de interesse da SMS.

14.4. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

14.5. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

14.6. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros obrigações que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

14.7. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

14.8. Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

14.9. São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde para, perante o SUS/Aquidabã:

14.10. Manter registro atualizado no CNES;

14.11. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

14.12. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

14.13. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.14. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

14.15. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

14.16. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

14.17. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

14.18. Consolidar e enviar ao FMS de Aquidabã a produção e sua respectiva documentação até o **dia 5 (cinco) do mês subsequente**.

**15. DAS PENALIDADES:**

15.1. As entidades privadas lucrativas contratadas pelo município, seja por qualquer forma de ajuste, estarão sujeitas, garantida a contraditório e a ampla defesa, a aplicação, em cada caso, das sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria n.º 3.277/2006, do MS.

- Advertência escrita;
- Multa por dia de até 1/30 do valor mensal do contrato;
- Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, procedimentos ou consultas;
- Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
- Declaração de inidoneidade
- Rescisão do contrato;

15.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o(a) CONTRATADO(A);

15.3. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao (a) CONTRATADO (A);

15.4. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" à "f" o CONTRATADO (A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Aquidabã-SE;

15.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas neste item. A reincidência do (a) CONTRATADO (A) em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão;

15.6. Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.7. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de lei, podendo atribuir-lhe eficácia suspensiva;

15.8. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste item, não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

15.9. Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, a SMS/Aquidabã através de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago à maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.10. As penalidades previstas neste edital serão aplicadas, após processo regular e dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerando à avaliação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou da inspeção, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde de Aquidabã-SE.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA SMS DE AQUIDABÃ:**

16.1. Pagar, até **30 (trinta) dias**, após o recebimento do repasse financeiro da competência do serviço prestado e processamento junto ao SIA/SUS, as faturas apresentadas pela entidade prestadora de serviços de saúde, desde que atestados pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã/SE.

16.2. O não cumprimento pelo MS da obrigação assumida de Interveniente-Pagador dos valores constantes deste edital, não transfere para a SMS/Aquidabã a obrigação de pagar os serviços ora acordados, conveniados ou contratados, os quais são de responsabilidade do MS para todos os efeitos legais, conforme Portaria Ministerial nº 1.286, de 26/10/93.

16.3. O FMS/Aquidabã responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MS exonerado do pagamento de eventual excesso.

16.4. Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/Aquidabã através da Central de Regulação da SMS/Aquidabã;

16.5. Quadrimestralmente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

16.6. Credenciar, comissão de vistoria em documento hábil, para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

16.7. Antecedidos trinta (30) dias e não tendo havido intercorrências insanáveis mediante às vistorias técnicas quadrimestrais realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá o contrato ter sua prorrogação consoante interesse entre as partes envolvidas.

16.8. Outras obrigações que poderão ser fixadas no contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Folha. 71

Rubrica: [assinatura]

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1. Fica assegurado ao FMS/Aquidabã o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no Chamamento.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o seguinte:

17.2.1. Excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;

17.2.2. Não serão considerados sábados, domingos, feriados e nem os dias em que não houver expediente na área administrativa da Prefeitura de Aquidabã-SE.

17.3. O Município de Aquidabã poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente Chamamento, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os proponentes, seja de que natureza for.

17.4. O Município de Aquidabã poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, desclassificar a proposta ou desqualificar proponente sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

17.5. Os proponentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

17.6. A participação no presente Chamamento implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos.

17.7. São peças integrantes do presente Chamamento os Anexos dos números I a X.

17.6. O prazo para impugnação do edital será até dois úteis antes do recebimento dos envelopes de credenciamento, devendo ser apresentado formalmente por escrito endereçado ao presidente da CELC.

**18. DA VALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

18.1. O prazo de validade do presente Edital de Chamamento Público será de **12 (doze) meses**, não sendo este prorrogável por igual período, a contar da homologação do resultado final.

Aquidabã/SE, 13 de Junho de 2023.

*ELIANE RODRIGUES OLIVEIRA*  
**ELIANE RODRIGUES OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha: 72  
Rubrica: 4

ANEXO I

RELATÓRIO SINTÉTICO POR GRUPOS DE PROCEDIMENTOS

Item	Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
1	6693 - 0202010040 - DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA(2 DOSAGENS)	UND	200	3,63	726,00
2	6704 - 0202010120 - DOSAGEM DE ACIDO URICO	UND	1500	1,85	2775,00
3	6705 - 0202010180 - DOSAGEM DE AMILASE	UND	300	2,25	675,00
4	6706 - 0202010201 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	2400	2,01	4824,00
5	6748 - 0202010210 - DOSAGEM DE CALCIO	UND	300	1,85	555,00
6	7862 - 0202010279 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	4000	3,51	14040,00
7	7863 - 0202010287 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	4000	3,51	14040,00
8	6707 - 0202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	4000	1,85	7400,00
9	6708 - 0202010317 - DOSAGEM DE CREATININA	UND	4000	1,85	7400,00
10	6709 - 0202010325 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UND	100	3,68	368,00
11	6710 - 0202010333 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	UND	100	4,12	412,00
12	6751 - 02020103992 - DOSAGEM DE FERRO SERICO	UND	300	3,51	1053,00
13	6711 - 0202010422 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UND	600	2,01	1206,00
14	6713 - 0202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE	UND	4500	1,85	8325,00
15	6721 - 0202010473 - GLICOSE POS PRANDIAL - CAFÉ	UND	480	1,85	888,00
16	6752 - 0202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	3600	7,86	28296,00
17	6715 - 0202010554 - DOSAGEM DE LPASE	UND	300	2,25	675,00
18	6747 - 0202010627 - DOSAGEM DE ALBUMINA	UND	300	1,85	555,00
19	6749 - 0202010627 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	150	1,85	277,50
20	6750 - 0202010635 - DOSAGEM E SODIO	UND	300	1,85	555,00
21	6716 - 0202010643 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO - OXALACETICA (TGO)	UND	4000	2,01	8040,00
22	6717 - 0202010651 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO - PIRUVICA (TGP)	UND	4000	2,01	8040,00
23	6718 - 0202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UND	4000	3,51	14040,00
24	6719 - 0202010694 - DOSAGEM DE UREIA	UND	4000	1,85	7400,00
25	6695 - 0202020070 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UND	400	2,73	1092,00
26	6696 - 0202020096 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	UND	400	2,73	1092,00
27	6703 - 0202020126 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	UND	400	2,85	1140,00
28	6697 - 0202020134 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADAS)	UND	400	5,77	2308,00
29	6699 - 0202020142 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UND	400	2,73	1092,00
30	6700 - 0202020150 - DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	UND	300	2,73	819,00
31	6723 - 0202020380 - HEMOGRAMA COMPLETO	UND	4000	4,11	16440,00
32	6694 - 0202030075 - DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	UND	250	2,83	707,50
33	6702 - 0202030083 - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	UND	400	9,25	3700,00
34	6729 - 0202030300 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 +	UND	2400	10,00	24000,00

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

	HIV-2(ELISA)				
35	6725 - 0202030474 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UND	200	2,83	566,00
36	7864 - 0202030679 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGERNO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UND	200	18,55	3710,00
37	6731 - 0202030679- PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANT-HCV)	UND	200	18,55	3710,00
38	6732 - 0202030970-PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B(HBSAG)	UND	1500	18,55	27825,00
39	6737 - 0202031110 - TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	UND	2000	2,83	5660,00
40	6739 - 0202031209 - TROPONIONA - CARDÍACA - I	UND	50	9,00	450,00
41	6734 - 0202040127 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UND	3000	1,65	4950,00
42	6735 - 0202040143- PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FESES.	UND	240	1,65	396,00
43	3203 - 0202050017 Analise de caracteres fisicos, elementos e sedimento da urina	UND	3000	3,70	11100,00
44	6701 - 0202120023 - DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	UND	500	1,37	685,00
45	6733 - 020212008-2 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUIN D FRACO)	UND	500	1,37	685,00
46	6738 - 020212009-0 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (COOMBS INDIRETO)	UND	120	2,73	327,60
47	6712 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL - TRANSFERASE (GAMA GT)	UND	600	3,51	2106,00
48	6714 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HACG)	UND	500	7,85	3925,00
<b>TOTAL</b>					<b>251051,60</b>



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha. 74

Rubrica: 48

ANEXO II

ROTEIROS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO A SER EFETUADA EM ESTABELECIMENTOS  
HABILITADOS

LABORATÓRIO CLÍNICO				
Responsável Técnico:				
Conselho de Classe:		Nº de Inscrição:		
SALA DE COLETA E RECEPÇÃO DE MATERIAL				
ITEM		SIM	NÃO	NA
1.	Áreas internas e externas em boas condições físicas-estruturais?			
1.1	Em boas condições de limpeza?			
2.	Existe lavatório com toalha descartável e sabão líquido?			
3.	Pessoal que trabalha na coleta está devidamente capacitado? (Técnico ou Auxiliar de laboratório)			
4.	Pessoal está uniformizado, e em boas condições de higiene?			
5.	Funcionários utilizam EPIs, de acordo com as atividades desenvolvidas? (Jaleco e luvas)			
6.	Existem normas padrão escritas para coleta de material?			
6.1	Em local acessível?			
7.	Existe local apropriado para coleta de material?			
7.1	Cadeira?			
7.2	Maca?			
7.3	Suporte para os braços?			
7.4	Existe local apropriado para coleta de secreções?			
8.	Existe bancada, ou mesa auxiliar para acondicionamento do material utilizado na coleta?			
9.	Utiliza material descartável? (Observar inscrição na ANVISA e prazo de validade)			
ITEM		SIM	NÃO	NA
10	Material perfuro-cortante é descartado segundo as normas da ANVISA?			
10.1	Descarte do lixo infectante feito de acordo com a RDC 33			
11.	As soluções fracionadas estão identificadas e com data de fracionamento?			
12.	As amostras dos pacientes são corretamente e imediatamente identificadas?			
13.	O sistema de identificação da amostra acompanha todas as fases do processo, até a emissão do laudo?			
14.	O responsável pelo serviço faz a supervisão dos procedimentos realizados?			
14.1	E instrução permanente do pessoal envolvido durante			

Folha: 75Rubrica: RF**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

	todo o período?			
15.	Os laudos incluem informações sobre os valores da faixa normal de resultados, conforme a técnica usada?			
16.	A entrega dos resultados é feita em tempo hábil para utilização?			

**LABORATÓRIO CLÍNICO**

Responsável Técnico:

Conselho de Classe:

Nº de Inscrição:

**SALA DE EXAMES**

ITEM		SIM	NÃO	NA
1.	As instalações mantêm boas condições higiênico-sanitárias (pisos, balcões e paredes de cor clara, lavável, de fácil higienização)?			
1.1	Em boas condições de limpeza?			
2.	A ventilação é suficiente?			
3.	A iluminação é suficiente e adequada			
4.	Realiza controle de temperatura dos equipamentos:			
4.1	Banho Maria			
4.2	Geladeira			
4.3	Freezer			
4.4	Estufa			
4.5	Com registro?			
5.	Existe lavatório para as mãos com toalha descartável e sabão líquido?			
6.	Os funcionários estão uniformizados?			
6.1	Os uniformes estão limpos e em boas condições?			
7.	Os funcionários utilizam EPIs, de acordo com as atividades desenvolvidas?			
8.	Utiliza material descartável, com registro na ANVISA e dentro do prazo de validade?			
ITEM		SIM	NÃO	NA
9.	O lixo contaminado está acondicionado de acordo às normas técnicas da ANVISA?			
10.	Existe programa de manutenção periódica dos aparelhos e equipamentos?			
11.	Possui contrato com terceiros para processar exames que extrapolam sua capacidade técnica?			
12.	Realiza revisão dos resultados antes da emissão?			
13.	Existe, e está disponível, um manual de Procedimento Operacional Padrão?			
14.	Existe local apropriado para bacteriologia? (observar possibilidades de contaminação)			
15.	Existe geladeira exclusiva para material contaminado?			
16.	Existe estufa para bacteriologia?			



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

17.	É feita revisão dos resultados dos exames, pelo responsável pela assinatura dos mesmos?			
18.	Programa de controle de qualidade?			
19.	Conforme processo de realização dos exames:			
	Processo manual			
	Processo semi-automático			
	Processo totalmente automatizado			

**LABORATÓRIO CLÍNICO**

Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

Conselho de Classe: \_\_\_\_\_

Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_

**SETOR DE ESTERILIZAÇÃO E LAVAGEM DE MATERIAL**

ITEM		SIM	NÃO	NA
1.	A localização permite um fluxo que atenda às normas da ANVISA?			
2.	As instalações mantêm boas condições higiênico-sanitárias (pisos, balcões e paredes de cor clara, lavável, de fácil higienização)?			
2.1	Em boas condições de higiene?			
3.	Esgotos e encanamentos em bom estado de conservação?			
4.	A ventilação é suficiente?			
5.	A iluminação é suficiente e adequada?			
6.	Os funcionários estão uniformizados?			
6.1	Os uniformes estão limpos e em boas condições?			
7.	Os funcionários utilizam EPIs?			
7.1	Adequados à função?			
8.	Existe local apropriado para descarte de material?			
9.	Existe local adequado para lavagem do material?			
10.	O lixo contaminado é acondicionado e descartado de acordo as normas técnicas da ANVISA?			

**DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**

Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

Conselho de Classe: \_\_\_\_\_

Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_

ITEM		SIM	NÃO	NA
1.	Áreas internas e externas em boas condições físico-estruturais?			
1.1	Em boas condições de limpeza?			
2.	Equipamentos e instalações adequados e em boas condições de uso?			
2.1	Equipamentos de pequeno porte			



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.2	Equipamentos de médio porte			
2.3	Equipamentos de grande porte			
3.	Programa de manutenção preventiva dos equipamentos			
4.	Equipe multiprofissional habilitada			
5.	Os profissionais usam dosímetro?			
5.1	Leitura atualizada?			
6.	EPIs disponíveis?			
6.1	Avental plúmbeo?			
6.2	Protetor de gônadas?			
6.3	Colar?			
7.	Sistema de documentação e registros correspondentes aos exames realizados?			
8.	Esclarecimentos escritos aos pacientes sobre as condições de realização dos exames			
<b>ITEM</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NA</b>
9.	Condições para lavagem simples e assepsia das mãos			
10.	Material, medicamentos e equipamentos para emergência			
11.	Manual de normas, rotinas e procedimentos, atualizado e disponível			
12	Protocolos de procedimentos			

**MÉTODOS GRÁFICOS**

<b>Responsável Técnico:</b>				
<b>Conselho de Classe:</b>				
<b>Nº de Inscrição:</b>				
<b>ITEM</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NA</b>
1.	Áreas internas e externas em boas condições físico-estruturais?			
1.1	Em boas condições de limpeza?			
2.	Equipamentos e instalações adequados e em boas condições de uso?			
3.	Programa de manutenção preventiva dos equipamentos			
4.	Equipe habilitada e dimensionada adequadamente às necessidades do serviço.			
5.	Sistema de documentação e registros correspondentes aos exames realizados?			
6.	Programa de educação e treinamento continuado			
7.	Procedimentos escritos para a orientação dos pacientes			
8.	Condições para lavagem simples e assepsia das mãos			
9.	Material, medicamentos e equipamentos para emergência			
10.	Manual de normas, rotinas e procedimentos, atualizado e disponível			
11.	Protocolos de procedimentos			



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha. 78  
Rubrica: [assinatura]

**AVALIAÇÃO GERAL**

**Estrutura Física (Concepção do projeto)**

A	Inadequada para a finalidade	0 ponto
B	Adaptada para a finalidade	3 pontos
C	Construída para a finalidade	5 pontos

**Manutenção (Estrutura Física)**

A	Ruim	0 ponto
B	Regular	3 pontos
C	Boa	5 pontos

**Equipamentos (Grau de Atualização dos Equipamentos)**

A	Equipamentos inadequados para as exigências técnicas atuais	0 ponto
B	Equipamentos com regular grau de atualização (> 3 anos)	3 pontos
C	Equipamentos de última geração (< 3 anos)	5 pontos

**Manutenção (de Equipamentos)**

A	Equipamentos sem Manutenção	0 ponto
B	Rotina de Manutenção Corretiva	3 pontos
C	Rotina de Manutenção Preventiva	5 pontos

**Controle de Qualidade**

A	Não dispõe de programa de controle de qualidade	0 ponto
B	Realiza eventualmente controle de qualidade	3 pontos
C	Realiza sistematicamente controle de qualidade	5 pontos

Em relação à Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, o proponente ofertou para venda ao SUS/AQUIDABÁ:

Do Grupo - XXXXXXXXXXXXX

A	Menos de 20 por cento dos exames	01 ponto
B	Mais de 20% e menos de 39% dos exames	02 pontos
C	Mais de 40% e menos de 59% dos exames	03 pontos
D	Mais de 60% e menos de 79% dos exames	04 pontos
E	80% ou mais dos exames previstos	05 pontos

**RELATÓRIO**

<b>Caracterização da Vistoria:</b>			
Inspeção	Inicial (   )		
Período		À	
Data do Relatório			



Folha. 79

Rubrica: kr

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE**

<b>Pessoas Contatadas:</b>			
(nome/ função)			
<b>Conclusão da Vistoria</b>			
<b>Pontuação Obtida:</b>			
<b>Equipe:</b>			
	<b>Nome do Inspetor</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Assinatura</b>

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****ANEXO III****AValiação Técnica dos Serviços Prestados**

<b>CNES Nº</b>	
<b>ESTABELECIMENTO DE SAÚDE</b>	
<b>AVALIADOR</b>	<b>CARGO</b>
<b>PROFISSIONAL DO ESTABELECIMENTO</b>	<b>CARGO</b>

<b>Unidade Avaliada</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>Requisitos</b>
<b>DIREÇÃO/ADMINISTRAÇÃO</b>			O estabelecimento possui Responsável Técnico habilitado para o exercício da atividade oferecida no serviço.
			Existe pessoa responsável e para resolver situações adversas e que esteja acessível durante todo o período de realização dos exames contratados
			O estabelecimento dispõe de mecanismo que visem garantir a Ética Profissional
<b>GESTÃO DE PESSOAS</b>			Os profissionais cuja profissão é regulamentada por conselhos de classe, estão devidamente registrados no Estado em que está a sede do Estabelecimento contratado.
<b>GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO</b>			Resultado do exame a ser fornecido ao usuário do SUS – Sistema único de Saúde, com identificação completa do mesmo; data de realização do exame, devidamente carimbado e assinado pelo bioquímico executante do exame
			Atendimento ao Cronograma de entrega dos Resultados dos Exames Realizados, ao departamento de Municipalização, para fins de Auditoria.
			Apresentação correta da documentação para Auditoria, ou seja, requisição de Exames Complementares (ou documento similar autorizado pela Secretaria de Saúde), acompanhado do resultado do Exame (conforme padrões anteriormente explicitados).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

			Assegura a guarda dos resultados dos exames no que se refere a confidencialidade e integridade dos mesmos.
<b>GESTÃO DA ÁREA FÍSICA</b>			Realizar manutenção predial corretiva
			Ambientes identificados e de fácil visualização
<b>GESTÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS</b>			Equipamentos disponíveis e compatíveis com a finalidade a que se propõem
			Há problema de manutenção preventiva dos equipamentos
<b>HIGIENE</b>			Utilização de jaleco pelo profissional responsável pela coleta, devidamente limpo.
			Utilização de luvas e seringas descartáveis, abertas na presença do usuário
<b>ÁREA FÍSICA BÁSICA</b>			Forro lavável, limpo e claro
			Paredes limpas e claras
			Piso de fácil limpeza e desinfecção
			Acesso a cadeirantes e deficientes físicos
			Sanitário para usuários do SUS e acompanhantes
			Espaços separados: recepção/sala de espera e sala de exames



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha. 82  
Rubrica: [assinatura]

ANEXO IV:  
AVALIAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

PERFIL DO USUÁRIO

NOME								
IDADE		SEXO:	MAS		FEM		ESCOLARIDADE	
TELEFONE				HORÁRIO PARA CONTATO				

AMBIÊNCIA

INDICADORES	EXCELENTE	ÓTIMO	BOM	RAZOÁVEL	RUIM
Limpeza dos ambientes (recepção; sala de espera; banheiro; sala de exames etc...)					
Conforto dos ambientes – ventilação; iluminação; limpeza e integridade do mobiliário, propiciando conforto e bem estar.					
Espaço físico adequado a demanda de usuários que aguardam o atendimento					

ATENDIMENTO PELO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA COLETA DE MATERIAL

INDICADORES	EXCELENTE	ÓTIMO	BOM	RAZOÁVEL	RUIM
Tempo na sala de espera até a realização do exame (considerado o horário de chegada)					
É atencioso e realiza cuidadosamente a coleta					

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

INDICADORES	SIM	NÃO
Sentimento de confiança no profissional que realizou o exame		

**ATENDIMENTO DE RECEPÇÃO**

INDICADORES	EXCELENTE	ÓTIMO	BOM	RAZOÁVEL	RUIM
É atencioso e responde as perguntas feitas					
Orienta sobre o fluxo de atendimento do estabelecimento					
Se comporta com educação e respeito					

**GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

INDICADORES	SIM	NÃO
Efetivação de pagamento em espécie de qualquer quantia pelo exame realizado		
Em caso positivo, relatar o valor e o argumento da confiança		



Folha: 84  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS  
HUMANOS E MATERIAIS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**

A proponente signatária declara que os recursos humanos [trabalhadores em saúde médicos, enfermeiros, bioquímicos, auxiliares de enfermagem, etc.], (materiais e equipamentos) necessários à prestação dos serviços deste Chamamento estarão à disposição no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato para início efetivo da prestação dos serviços. Declaramos para os fins previstos que manteremos em nosso quadro permanente o administrador contratado ou técnico que atenda às exigências deste Edital a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços. Caso ocorra substituição, em caso de dispensa, ocorrerá notificação prévia à SMS de Aquidabã.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, com firma reconhecida.

\_\_\_\_\_/Se, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Folha. 85  
Rubrica: [assinatura]

**ANEXO VI**

**COMPROMISSO DE MANTER ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E FISCAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**

A proponente signatária declara que durante toda a vigência da concessão será mantida no Município de Aquidabã/SE a escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, arquivados em separado, para efeito de inspeções rotineiras, efetuadas pelos órgãos competentes.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, com firma reconhecida

\_\_\_\_\_/Se, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



Folha. 86

Rubrica: ~~86~~

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**

Declaramos, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou seja:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
- Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
- Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei;

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

\_\_\_\_\_/Se, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Folha: 87  
Rubrica:

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

\_\_\_\_\_/Se, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha. 88  
Rubrica: [assinatura]

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LEI 123/2006 E 147/2014

**REFERENTE:** Chamamento Público nº 02/2023.

**OBJETO:** O objeto do presente Edital é o chamamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos, interessadas em habilitar-se para possível contratação dos seus serviços, que serão prestados aos usuários do SUS em Aquidabã – SE, nas especialidades constantes da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS, **nas áreas de diagnóstico em:** Imagem, Exame de Avaliação da Atividade Cardíaca, Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, Serviços de Fisioterapia e Pequenos Procedimentos Cirúrgicos e Consultas de Especialidades Médicas editadas pelo Ministério da Saúde (MS) e publicadas no Diário Oficial da União (DOU) e definidas neste edital, valendo mencionar a Portaria Ministerial nº 782 de 23 de novembro de 2011.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr<sup>o</sup>(<sup>a</sup>). \_\_\_\_\_, brasileiro(a) maior, capaz, endereço \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador da RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no Art. 3º, §4º da Lei Complementar 123/2006, fazendo jus ao regime diferenciado e favorecido estabelecido na referida Lei.

\_\_\_\_\_/Se, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº /2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE E O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 NA FORMA ABAIXO:**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede a Rua General Ademar Messias, nº 317, Centro de Aquidabã - Sergipe – CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.546.530/0001-56, representado neste ato por seu Secretário o SR. Tony Maciel Pereira Santos, a firmar este ajuste, e, a empresa ..... pessoa jurídica de direito ....., situada na ..... inscrita no CNPJ sob. nº..... doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes obediente às seguintes cláusulas e condições seguintes:

Este Contrato decorre do Procedimento Administrativo de Chamamento Público nº 02/2023, com base nas orientações da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/ AQUIDABÃ, NAS SEGUINTE MODALIDADES DE DIAGNÓSTICO EM EXMAES LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICAS PARA ESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ – SERGIPE**, abaixo relacionados, a serem executados na sede da Contratante:

(TABELA COM - Código - Descrição - Valor (R\$))

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2023.

**12012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**6325 – TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAS**

**339039.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

**FR: 16000000**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se com a sua assinatura, admitindo prorrogação, nos termos do artigo 57 II da Lei nº 8.666/93, podendo, no entanto, a critério da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

contratante ensejar novo contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os valores constantes da tabela do item 1.1 de acordo com aqueles efetiva e comprovadamente prestados. Estimando-se um valor mensal de **R\$ XXXX, tendo em vista a média de atendimentos apurada, e valor anual de R\$ XXXX.**

4.2 - O pagamento da realização dos serviços contra apresentação da fatura devidamente atestada pelo setor competente, será efetuado de acordo com a Lei 8.666/93 Art.121 acompanhada dos documentos.

4.2.1 - O documento fiscal deverá ser entregue a CONTRATANTE, até o dia 05 do mês subsequente ao da execução dos serviços, devendo conter anexas as Autorizações da CONTRATANTE para a realização do respectivo serviço, comprovantes de atendimento carimbados e assinados pelo profissional, bem como, relatório de acordo com o padrão estabelecido pela CONTRATANTE.

4.2.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento.

4.2.3 - A contratada não poderá cobrar do paciente (município) ou seu responsável, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

4.2.4 - GLOSA: O pagamento dos serviços de saúde somente será efetuado após auditoria do faturamento apresentado, descontadas as possíveis glosas indicadas pelos auditores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

5.1 - Os valores estipulados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS serão revistos, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90 e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do inc. XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, e, ainda, disponibilizar todos os serviços exigidos e contratados, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

6.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

6.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

6.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

6.5 - Executar os serviços no [.....local e horário indicado pela contratada.....], para atendimento dos pacientes (municípios) encaminhados pela CONTRATANTE através de Autorizações.

6.6 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

6.7 - Manter sempre atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), informando sempre que houver alterações de ordem estrutura e/ou do quadro funcional;

6.8 - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, do modo universal e igualitário, mantendo-o sempre a qualidade da prestação dos serviços;

6.9 - Manter atualizado, durante toda a execução do Contrato, seu Cadastro junto a



Folha. 91

Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE**

CONTRATANTE, reapresentando as Certidões Negativas de Débitos no momento em que expirar seu prazo de validade, durante toda a vigência do contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos e multa.

7.2 - Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

7.3 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

7.3.1 - advertência;

7.3.2 - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

7.3.2.1. O valor da multa aplicada será descontado por retenção dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrado judicialmente, sendo atualizada monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

7.3.2.2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.3.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar

7.3.2.5. O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) no ato do pagamento.

7.3.2.6. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

7.3.3 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

7.3.4 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

8.2 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

8.2.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.2.2 - A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

8.2.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

8.3 - São motivos para descredenciamento da CONTRATADA:

a) a falta de manutenção dos documentos de habilitação nos termos do Edital de Credenciamento e do presente instrumento;

b) a prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital e do presente instrumento;

c) cobrança extra do serviço;

d) avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

9.2 - O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo de Chamamento Público nº 02/2023.

9.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial reajustado deste Contrato. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes.

9.4 - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato do **MUNICÍPIO** solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

9.5 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

9.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente no **MUNICÍPIO**. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA DECIMA DO FORO CONTRATUAL**

10.1 - As partes elegem o Fórum da Comarca de Aquidabã - Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro. com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Folha. 93  
Rubrica: 

assinadas.

Aquidabã – (SE) XX de XXX de 2023.

**TONY MACIEL PEREIRA SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_